



# **POLÍTICA DE PREVENÇÃO DE CONFLITOS DE INTERESSES E TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS**

**CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO  
TORRES VEDRAS, CRL**



**FEVEREIRO 2023**

## I. CONTROLO DE VERSÕES

Versão	Data	Nome	Alteração
1.0	09/2018	Política de Prevenção de Conflitos de interesses	
2.0	02/2023	Política de Prevenção de Conflitos de Interesses e Transações com Partes Relacionadas	

## II. PROCESSO DE APROVAÇÃO

Órgão / Unidade de Estrutura (UE)	Opinião / Parecer	Aprovação	Data
Conformidade			
Gestão de Riscos			
Auditoria Interna			
Conselho de Administração		✓	09/02/2023
Conselho Fiscal	✓		31/01/2023
Assembleia Geral			

## III. PROCESSO DE DIVULGAÇÃO

Nível de divulgação	Confidencial	Restrita	Pública
			✓
Meios de divulgação	Comunicado	Intranet	Internet
		✓	✓
Órgãos / U.E. com acesso e notificação			

# ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO .....	5
2. OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO .....	5
3. DEFINIÇÕES.....	6
4. CONFLITO DE INTERESSES: .....	8
4.1. TIPOS E FONTES DE CONFLITOS DE INTERESSES: .....	8
4.2. SITUAÇÕES ESPECÍFICAS DE CONFLITOS DE INTERESSES .....	9
4.2.1. SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES E ATIVIDADES POTENCIALMENTE CONFLITUANTES.....	9
4.2.2. IMPEDIMENTO DE VOTO.....	9
4.2.3. OFERTAS, LIBERALIDADES E BENEFÍCIOS.....	9
4.2.4. CONCESSÃO DE CRÉDITO.....	10
4.2.5. ACUMULAÇÃO DE CARGOS .....	10
4.3. PROCEDIMENTO EM CASO DE CONFLITO DE INTERESSES .....	11
4.4. REGISTO.....	12
5. TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS: .....	13
5.1. PARTES RELACIONADAS: .....	13
5.2. TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS .....	13
5.3. PROCEDIMENTOS EM CASO DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS .....	14
5.3.1. ANÁLISE PRÉVIA .....	14
5.3.2. DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO .....	14
5.4. LISTA DE PARTES RELACIONADAS .....	15
6. MONITORIZAÇÃO: .....	17
7. INCUMPRIMENTO: .....	17
8. PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO: .....	17
9. APROVAÇÃO, REVISÃO E ENTRADA EM VIGOR:.....	18

## 1. INTRODUÇÃO

A Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Torres Vedras, CRL, (doravante “**CCAMTV**”) é uma instituição de crédito, fundada em 1915, cuja atividade é regulada pelo Regime Jurídico do Crédito Agrícola Mútuo e pelo Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras e pelo Código Cooperativo.

Presentemente opera em 16 agências, distribuídas na área geográfica do concelho de Torres Vedras.

A regulação aplicável impõe às instituições de crédito que mantenham e operem mecanismos organizacionais e administrativos eficazes, de maneira a tomarem as medidas destinadas a evitar conflitos de interesse, que prejudiquem o adequado cumprimento dos seus deveres e responsabilidades e os interesse dos seus Clientes.

A CCAMTV tem como seus objetivos o cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como das recomendações do Banco Central Europeu e das demais autoridades de supervisão europeia competentes e do Banco de Portugal, a proteção da reputação da CCAMTV, a eficaz proteção dos seus ativos, entre outros.

Assim, a presente Política de Prevenção e Gestão de Conflitos de Interesse e Transações com Partes Relacionadas (de ora em diante “**Política**”), procura, assim, dar cumprimento aos requisitos legais aplicáveis à atividade bancária, nomeadamente os previstos no Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (o “**RGICSF**”), no Código das Sociedades Comerciais (o “**CSC**”), no Código Cooperativo, no Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2020 (o “**Aviso 3/2020**”) e nas Orientações da EBA sobre Governo Interno - *Guidelines on Internal Governance* - (as “**EBA/GL/2021/05**”), bem como na demais legislação e regulamentação aplicável, em cada momento, tendo como objetivo assegurar a adequada identificação, divulgação, prevenção e respetiva gestão de Conflitos de Interesses, bem como estabelecer regras relativas à identificação e aprovação de Transações com Partes Relacionadas conformes às exigências legais aplicáveis.

Esta Política integra o normativo interno da CCAMTV, devendo ser vista como complemento dos restantes procedimentos, nomeadamente, mas sem limitar, do Código de Conduta.

## 2. OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

A Política visa:

- a) Estabelecer regras aplicáveis em matéria de identificação, prevenção, comunicação e sanção de Conflitos de Interesses, em especial:

- a. Instituir regras de identificação, prevenção, comunicação e sanção de Conflitos de Interesses;
  - b. Assegurar que quaisquer Áreas / Departamentos / Gabinetes mais potenciadoras de Conflitos de Interesses são identificadas antecipadamente, minimizadas e sujeitas a uma monitorização cuidadosa e independente;
  - c. Instituir procedimentos a seguir pelos Colaboradores antes de aceitar exercer determinadas atividades e / ou cargos, a fim de assegurar que o exercício de tais atividades e/ou cargos não gera Conflitos de Interesses; e
  - d. Identificar as relações, serviços, atividades, contrapartes e operações da CCAMTV que possam suscitar Conflitos de Interesses.
- b) Estabelecer regras relativas à identificação e aprovação de Transações com Partes Relacionadas e garantir o cumprimento dos requisitos legais aplicáveis a Transações com Partes Relacionadas.

O disposto na Política não prejudica as normas legais e regulamentares em vigor no que diz respeito às regras existentes a nível de incompatibilidades ou inelegibilidades para o exercício de quaisquer cargos ou outras normas legais ou regulamentares aplicáveis às situações contidas no seu âmbito, bem como as que constem de políticas internas de seleção e avaliação da adequação.

A Política é aplicável aos Colaboradores da CCAMTV, compreendendo também os interesses de pessoas singulares ou coletivas, direta ou indiretamente ligadas a estes, através de uma relação estreita, pessoal, familiar ou de controlo.

O âmbito de aplicação da Política poderá ser alargado a quaisquer terceiros que se encontrem comercial ou profissionalmente relacionados com a CCAMTV.

### 3. DEFINIÇÕES

Para efeitos da Política, considera-se que:

- a) “**Cientes**” compreende as pessoas singulares ou coletivas com as quais a CCAMTV tenha uma relação de negócio ou obrigações ou com quem pretenda estabelecer uma relação de negócio;
- b) “**Colaboradores**” compreende as pessoas singulares que prestem serviços à CCAMTV e sob orientação e supervisão desta, a título permanente ou ocasional, qualquer que seja a natureza do seu vínculo, incluindo os respetivos trabalhadores, membros dos órgãos sociais da CCAMTV, os membros da direção de topo, os responsáveis pelas funções de

controle interno, os titulares de funções essenciais e o Revisor Oficial de Contas, os prestadores de serviços e os mandatários;

- c) “**Conflitos de Interesses**” engloba qualquer situação, atual ou potencial, em que duas ou mais pessoas, singulares ou coletivas, sejam titulares de interesses antagônicos ou concorrentes, nomeadamente, qualquer situação em que, por ação ou omissão, as pessoas referidas possam obter qualquer vantagem pessoal ou patrimonial em função de cargo exercido, função desempenhada, participação social detida ou outra circunstância ou qualidade relevante. Constituem igualmente Conflitos de Interesses as relações de quaisquer pessoas obrigadas com pessoas singulares ou coletivas que exerçam direta ou indiretamente atividade concorrente à da CCAMTV. Os tipos e fontes de Conflitos de Interesses encontram-se elencados no capítulo 4.1. da Política e integram, para os devidos efeitos, esta definição.
- d) “**Partes Relacionadas**” são as definidas no capítulo 5.1. da Política;
- e) “**Transações com Partes Relacionadas**” são as elencadas no capítulo 5.2. da Política.

## 4. CONFLITO DE INTERESSES:

### 4.1. TIPOS E FONTES DE CONFLITOS DE INTERESSES:

Os Conflitos de Interesses podem ter natureza de:

- a) Conflitos de Interesses Institucionais, sempre que resultem das diversas atividades e funções da CCAMTV enquanto instituição de crédito.
- b) Conflitos de Interesses relativos a Colaboradores, sempre que influenciam o exercício das atividades, funções e responsabilidades pelos Colaboradores, e que podem assumir-se como interesses financeiros, profissionais, pessoais e políticos destes.
- c) Conflitos de Interesses Permanentes, sempre que persistam e necessitem de ser permanentemente geridos e mitigados.
- d) Conflitos de Interesses Ocasionalis, sempre que digam respeito a um evento único e que podem ser geridos e mitigados com recurso a uma só medida.
- e) Conflitos de Interesses Atuais, quando se refiram a um Conflito de Interesses efetivo e corrente.
- f) Conflitos de Interesses Potenciais, quando digam respeito a um possível ou provável (mas ainda não verificado) Conflito de Interesses.
- g) Conflito de Interesses Presumidos, quando tratem de um Conflito de Interesses meramente percecionados, mas que não possam ainda ser considerados como um Conflito de Interesses Potencial.

Qualquer dos vários tipos de Conflitos de Interesses acima definido pode, assim, ocorrer entre:

- a) A CCAMTV e os seus Clientes;
- b) A CCAMTV e os seus associados;
- c) A CCAMTV e outras entidades com quem tenha relações de grupo ou de facto;
- d) A CCAMTV e os seus fornecedores ou parceiros estratégicos ou comerciais;
- e) A CCAMTV e os seus Colaboradores, incluindo os membros dos órgãos sociais da CCAMTV e o seu Revisor Oficial de Contas;
- f) Os Colaboradores e os Clientes;
- g) Os Colaboradores da CCAMTV entre si; e
- h) Os Clientes da CCAMTV entre si.

A avaliação das situações que podem eventualmente resultar em Conflitos de Interesses é

baseada no respetivo risco para a CCAMTV. No Anexo I à Política são elencados, de forma meramente exemplificativa, alguns tipos de Conflitos de Interesses, bem como das eventuais medidas de mitigação.

## **4.2. SITUAÇÕES ESPECÍFICAS DE CONFLITOS DE INTERESSES**

### **4.2.1. SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES E ATIVIDADES POTENCIALMENTE CONFLITUANTES**

Quer o Conselho de Administração, quer o Conselho Fiscal, devem assegurar que quaisquer áreas, departamentos e gabinete de potenciais Conflitos de Interesses sejam identificadas antecipadamente, minimizadas e sujeitas a uma monitorização cuidadosa e independente.

### **4.2.2. IMPEDIMENTO DE VOTO**

Um membro do Conselho de Administração ou um membro do Conselho Fiscal não pode votar sobre assuntos em que tenha, por conta própria ou de terceiro, um interesse em conflito com o da CCAMTV. Em caso de conflito, o membro do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal declara-se, para efeitos de registo em ata, legalmente impedido de participar na votação ou deliberação em causa.

### **4.2.3. OFERTAS, LIBERALIDADES E BENEFÍCIOS**

O respeito pelo princípio da independência é incompatível com o facto de solicitar, receber ou aceitar recompensas, remunerações ou benefícios, que de algum modo estejam relacionados com a atividade que os Colaboradores desempenham na CCAMTV, devendo as mesmas ser prontamente recusadas e devolvidas, com exceção das ofertas e outros benefícios ou recompensas de mera hospitalidade conformes com os usos sociais, desde que não constituam vantagem patrimonial ou não patrimonial relevante.

Para os efeitos da presente Política, presume-se que uma oferta cuja avaliação seja inferior a [€ 50,00] não constitui uma vantagem patrimonial relevante.

De igual modo, deve assegurar-se, por um lado, que não são concedidos aos Colaboradores benefícios injustificados que se possam traduzir em prejuízos para a CCAMTV e, por outro lado e inversamente, que a CCAMTV não submeta os Colaboradores a condições desnecessariamente onerosas em virtude da relação existente entre ambos.

Sempre que um Colaborador(a) se encontrar numa das situações referidas nos parágrafos anteriores, deverá comunicar, de imediato, ao Gabinete de Conformidade, nos termos previstos no

capítulo 4.3. desta Política.

A aceitação legítima de uma oferta nos termos ora permitidos não dispensa o(a) Colaborador(a) de comunicar a aceitação da mesma nos termos da Política.

#### **4.2.4. CONCESSÃO DE CRÉDITO**

A concessão de crédito a membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da CCAMTV é proibida nos termos do artigo 85.º do RGICSF, salvo nos casos legalmente admissíveis e na condição de serem observadas as disposições legais ou regulamentares que se mostrem aplicáveis, bem como os normativos internos de concessão de crédito e as normas constantes da Política.

Na concessão de crédito a Colaboradores que não sejam membros dos órgãos sociais da CCAMTV são igualmente observadas as disposições legais, regulamentares ou convencionais que se mostrem aplicáveis, em especial as constantes nos normativos internos de concessão de crédito e as normas constantes da Política.

#### **4.2.5. ACUMULAÇÃO DE CARGOS**

Os Colaboradores da CCAMTV devem evitar o exercício de funções noutras entidades, sempre que daí possa resultar uma situação de Conflitos de Interesses. Sempre que um(a) Colaborador(a) pretenda exercer atividades ou aceitar um cargo fora da CCAMTV deverá informar previamente o Gabinete de Conformidade, nos termos da presente Política.

Um(a) Colaborador(a) da CCAMTV poderá acumular outros cargos noutras entidades, desde que:

- i. Essa acumulação não resulte em riscos relevantes de Conflitos de Interesses;
- ii. Se verifique disponibilidade adequada para o exercício da sua função na CCAMTV;
- iii. A acumulação seja aprovada pelo Conselho de Administração, com o parecer prévio favorável do Conselho Fiscal e, quando aplicável, a não oposição do Banco de Portugal.

O exercício de cargos ou atividades em acumulação nos termos ora referidos não dispensa o(a) Colaborador(a) de comunicar à CCAMTV a sua intenção de acumulação de cargos ou atividades.

Os membros do Conselho de Administração estão impedidos de exercer cargos de direção em instituições concorrentes, a menos que estas integrem o mesmo sistema de proteção institucional e estejam incluídas no âmbito da consolidação prudencial da CCAMTV.

Os Colaboradores têm a obrigação de divulgar internamente, e de imediato, quaisquer questões

que possam resultar, ou já tenham resultado num Conflito de Interesses, nomeadamente no que concerne a cargos exercidos nos últimos três anos.

À acumulação de funções pelos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal aplica-se ainda o disposto nas políticas internas de seleção e avaliação da adequação em vigor na CCAMTV.

Os membros do Conselho de Administração informarão os seus pares do início de quaisquer negociações que iniciem tendo em vista o exercício de atividades profissionais, comerciais ou industriais após o termo dos respetivos mandatos, devendo abster-se de intervir em quaisquer deliberações respeitantes a assuntos em que os seus potenciais futuros empregadores tenham interesse.

### **4.3. PROCEDIMENTO EM CASO DE CONFLITO DE INTERESSES**

Os Colaboradores têm o dever de evitar qualquer situação suscetível de dar origem a Conflitos de Interesses.

Todavia, os Colaboradores devem comunicar de imediato a ocorrência de quaisquer situações que possam originar Conflitos de Interesses ou, quando tal não for possível por motivos absolutamente imperiosos, logo que delas tomem conhecimento.

Caso seja identificada uma situação de conflito de interesses, potencial ou efetiva, o Gabinete de Conformidade deve ser imediatamente informado, por escrito:

- a) Pelo(a) próprio(a) Colaborador(a), caso se trate de um conflito de interesses relacionado com o(a) próprio(a);
- b) Pelo responsável do Departamento, Gabinete ou Área, caso se trate de um Conflito de Interesses desse Departamento, Gabinete ou Área;
- c) Por qualquer Colaborador(a), logo que tenha conhecimento de uma potencial ou efetiva situação de Conflito de Interesses.

A comunicação deve ser efetuada por escrito através de correio eletrónico para o responsável da Direção na qual o(a) Colaborador(a) exerce funções e para o Gabinete de Conformidade. As comunicações devem descrever a factualidade relacionada com a situação de Conflito de Interesses, identificando, de forma clara, os seguintes elementos:

- a) Gabinete, Área, Departamento ou Órgão Social em que surgiu o Conflito de Interesses;
- b) Data e hora da ocorrência;

- c) Identificação do(a)(s) Colaborador(a)(es) envolvido(s);
- d) Identificação de terceiros eventualmente envolvidos (i.e., Clientes, fornecedores, etc.)
- e) Descrição da situação.

O Gabinete de Conformidade analisa a situação apresentada de forma ponderada e documentada, podendo, a todo o tempo, pedir informação e esclarecimentos adicionais sobre a situação em concreto e quais as medidas já adotadas e outras que considere relevantes para a gestão do Conflito de Interesses. No prazo de 15 dias úteis após a receção desta comunicação, o Gabinete de Conformidade emite um parecer e as recomendações que entender adequadas à eliminação e mitigação da situação de Conflito de Interesses. O parecer é dirigido ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal, que emitem a sua decisão, informando o(a) Colaborador(a) e o responsável do Departamento, Gabinete ou Área aplicável.

#### **4.4. REGISTO**

Todas as situações e ocorrências de Conflitos de Interesses são registadas e arquivadas pela CCAMTV.

O Gabinete de Conformidade documenta e regista todas as análises e decisões tomadas em matéria de Conflitos de Interesses, nomeadamente se o Conflito de Interesses e os riscos associados tiverem sido aceites e, se for esse o caso, a forma como o Conflito de Interesses foi satisfatoriamente mitigado ou solucionado e quais as medidas utilizadas para o efeito.

O registo deverá contemplar os seguintes aspetos:

- a) Identificação do Conflito de Interesses, nomeadamente a causa e o contexto que originou a situação;
- b) Área / Departamento / Gabinete no qual surgiu a situação de Conflitos de Interesses;
- c) Data da situação de Conflito de Interesses;
- d) Partes afetadas ou envolvidas (dentro e fora da CCAMTV);
- e) Eventuais consequências da situação detetada;
- f) Medidas implementadas; e
- g) Decisão adotada.

## **5. TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS:**

### **5.1. PARTES RELACIONADAS:**

Para efeitos da presente Política, consideram-se Partes Relacionadas com a CCAMTV:

- a) Eventuais participantes qualificados da CCAMTV, diretos ou indiretos, ou associados que, não qualificando como participantes qualificados, exerçam ou possam exercer uma influência significativa na CCAMTV;
- b) Sociedade ou pessoa dominada ou detida em maioria por pessoa que se enquadre na alínea a);
- c) Membros do Conselho de Administração e membros do Conselho Fiscal;
- d) Cônjuge, unido de facto, parente ou afim em 1.º grau dos membros do Conselho de Administração ou dos membros do Conselho Fiscal;
- e) Uma sociedade na qual um membro do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, ou o seu cônjuge, unido de facto, parente ou afim em 1.º grau detém uma participação qualificada igual ou superior a 10 % do capital ou dos direitos de voto, ou na qual essas pessoas exerçam influência significativa ou exerçam cargos de direção de topo ou funções de administração ou fiscalização;
- f) Entidades relativamente às quais existe uma relação de interdependência económica, nomeadamente devido à sua inserção numa relação entrecruzada de participações com diversas outras entidades ou que, por estarem de tal forma ligadas à CCAMTV, na eventualidade de uma delas se deparar com problemas financeiros, a CCAMTV terá também dificuldades financeiras;
- g) As pessoas ou entidades, incluindo, nomeadamente, clientes, credores, devedores, entidades participadas pela CCAMTV, Colaboradores ou colaboradores de outras entidades pertencentes ao mesmo grupo ou de alguma forma relacionadas com a CCAMTV, cuja relação com a CCAMTV lhes permita, potencialmente, influenciar a sua gestão, no sentido de conseguir um relacionamento comercial fora das condições normais de mercado.

### **5.2. TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS**

Consideram-se Transações com Partes Relacionadas as relações de negócio, estabelecidas ou a estabelecer, entre a CCAMTV e uma Parte Relacionada, nomeadamente e sem limitar:

- a) A concessão de crédito, por qualquer forma ou modalidade, direta ou indireta, incluindo a prestação de garantias;
- b) Alterações, reestruturações, extensões de maturidade ou renegociações de operações de crédito, incluindo a aprovação, modificação, renovação, novação e remissão, de linhas de

crédito;

- c) A realização de operações sobre bens imóveis, incluindo dações em cumprimento; ou
- d) A celebração de contratos ou adjudicações para o fornecimento de bens e serviços.

### **5.3. PROCEDIMENTOS EM CASO DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS**

#### **5.3.1. ANÁLISE PRÉVIA**

As Transações com Partes Relacionadas são analisadas, previamente à respetiva aprovação ou contratação, pelo Gabinete de Gestão de Riscos, pelo Gabinete de Conformidade e pelo Conselho Fiscal, com vista à emissão do respetivo parecer escrito e à identificação e avaliação adequada de riscos, nomeadamente os de conformidade, reais ou potenciais que daí possam resultar para a CCAMTV.

Para efeitos da análise e emissão de parecer, qualquer comunicação relativa a uma potencial Transação com Partes Relacionadas deve incluir:

- a) A identificação da Parte Relacionada;
- b) Indicação do tipo de operação projetada e do montante em causa;
- c) Demonstração da realização da operação em condições normais de mercado;
- d) Termos e condições da operação projetada;
- e) Documentação de suporte; e
- f) Demonstração da inexistência de Conflito de Interesses e enquadramento da operação na atividade da CCAMTV.

#### **5.3.2. DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Posteriormente às análises e emissão de pareceres referidos no capítulo 5.3.1., supra, o Conselho de Administração garante que a aprovação e contratação de todas as Transações com Partes Relacionadas cumpre os seguintes requisitos:

- a) São aprovadas por um mínimo de 2/3 dos membros do Conselho de Administração;
- b) São celebradas em condições de mercado;
- c) Apresentam a evidência de que ocorreram em termos e condições semelhantes, quando comparadas com outras celebradas com terceiros que não constituam Partes Relacionadas;
- d) São celebradas por escrito, especificando-se as suas principais características e condições, tais como montante, preço, comissões, prazo e garantia.

Sempre que não seja, excecionalmente, possível definir as condições de mercado (tal como referido na alínea b)), a CCAMTV define, de forma fundamentada, um processo interno que permita fixar um

referencial de comparabilidade entre a operação em causa e outras operações semelhantes, de forma a evitar beneficiar a Parte Relacionada face a uma entidade terceira que não tenha essa relação com a CCAMTV.

O referencial de comparabilidade deverá considerar:

- a) A celebração de transações de natureza semelhante pela CCAMTV nos últimos 5 anos;
- b) Informações obtidas junto de outras caixas de crédito agrícola mútuo, relativamente a transações comparáveis, nomeadamente quanto às suas condições;
- c) Se aplicável à operação em causa, informações adicionais, nomeadamente em matéria de condições que tenha contratado com outras entidades em transações de natureza semelhante e que possam ser obtidas junto da Parte Relacionada;
- d) Se aplicável à natureza da operação em causa, informações adicionais obtidas junto do mercado sobre transações de natureza semelhante que a Parte Relacionada tenha celebrado outras pessoas ou entidades;
- e) Outras informações ou outros critérios que a CCAMTV entenda necessários ou úteis para o efeito.

A informação recolhida será confrontada com os termos e condições da Transação com Partes Relacionadas em causa e é também considerada para efeitos da emissão dos pareceres referidos no capítulo 5.3.1.

Previamente à participação no processo de análise, instrução, verificação ou decisão de qualquer Transação com Partes Relacionadas, os Colaboradores, os membros do Conselho de Administração e os membros do Conselho Fiscal que participem no processo de análise e decisão, verificam que não se encontram em situação que, nos termos legais, regulamentares, estatutários ou normativos, determine o seu impedimento, caso em que se devem abster de participar no processo de análise e decisão relativo à Transação com Parte Relacionada que estejam impedidos.

#### **5.4. LISTA DE PARTES RELACIONADAS**

Compete ao Conselho de Administração assegurar que CCAMTV identifica as Partes Relacionadas numa lista, a completar e atualizar numa base trimestral (a “**Lista**”). Para este efeito, o Conselho de Administração conta com o apoio do Departamento Administrativo.

A Lista contém, pelo menos, a seguinte informação:

- a) Nome, em caso de pessoa singular, ou denominação, em caso de pessoa coletiva, da Parte Relacionada;

- b) Número de identificação fiscal (NIF), em caso de pessoa singular, ou número de identificação de pessoa coletiva (NIPC), em caso de pessoa coletiva, da Parte Relacionada;
- c) A percentagem de participações sociais detida direta ou indiretamente pelas Partes Relacionadas ou a referência à qualidade de associado, quando aplicável.

A Lista é aprovada pelo Conselho de Administração da CCAMTV, sendo dado conhecimento da Lista imediatamente ao Conselho Fiscal após aprovação. Sempre que solicitado por este, a Lista é disponibilizada ao Banco de Portugal.

## **6. MONITORIZAÇÃO:**

Para além da sua participação na definição da Política, compete ao Gabinete de Conformidade acompanhar a sua correta implementação e aplicação na CCAMTV, podendo, sempre que se justifique, sugerir alterações à Política e aos procedimentos que a complementem.

## **7. INCUMPRIMENTO:**

O incumprimento da Política pode implicar, consoante os casos:

- a) A reavaliação da adequação das pessoas obrigadas que exerçam cargos nos órgãos da CCAMTV que dependam do preenchimento de requisitos de adequação, nos termos das políticas internas de seleção e avaliação da adequação que sejam aplicáveis;
- b) A reavaliação da conveniência da manutenção em funções ou da recondução nos seus cargos das pessoas a que alude a alínea anterior;
- c) A aplicação de sanções previstas na legislação laboral, desde que verificados os pressupostos da sua aplicação;
- d) A reavaliação da manutenção da relação existente com prestadores de serviços, caso aplicável.

O não cumprimento do disposto na Política constitui uma infração disciplinar, sem prejuízo da eventual responsabilidade civil, contraordenacional ou criminal que possa ter lugar, podendo o Conselho de Administração adotar as medidas disciplinares que considerem apropriadas.

## **8. PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO:**

A Política é divulgada através da *intranet* da CCAMTV, de forma a assegurar a divulgação por todos os Colaboradores, de forma eficaz. O Gabinete de Conformidade pode ser contactado pelos Colaboradores a todo o tempo para esclarecimentos relativos à Política.

A Política é publicada no *website* da CCAMTV para conhecimento de Clientes e terceiros interessados.

## **9. APROVAÇÃO, REVISÃO E ENTRADA EM VIGOR:**

O Conselho de Administração da CCAMTV aprova a Política, após parecer do Conselho Fiscal, assegurando, ainda, a sua revisão com uma periodicidade mínima anual ou sempre que tal se revele necessário em virtude das alterações legislativas e/ ou regulamentares nesta matéria.

Também compete ao Conselho de Administração da CCAMTV assegurar a implementação da Política na CCAMTV.

## Anexo I

<b>Exemplos de situações de Conflitos de Interesses Institucionais</b>	<b>Exemplos de Medidas de mitigação</b>
<p>Numa determinada operação, a CCAMTV intervém em diferentes qualidades.</p> <p>A CCAMTV comercializa ou distribui produtos em que os interesses da CCAMTV se sobrepõem aos interesses dos Clientes.</p> <p>A CCAMTV oferece e/ou distribui produtos com base nos nas eventuais comissões que possa obter e não com base no melhor interesse dos Clientes.</p> <p>A CCAMTV tem interesse nos resultados decorrentes de um serviço prestado ao Cliente ou de uma transação realizada em nome do Cliente, que não coincide com o interesse do Cliente nesses resultados.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Segregar competências e os respetivos processos decisórios.</li> <li>• Estabelecer barreiras à informação, como por exemplo, através da separação física de certos segmentos de atividade ou unidades de estrutura da CCAMTV.</li> <li>• Assegurar a confidencialidade das informações.</li> <li>• Segregar funções entre as áreas e departamentos da CCAMTV, em particular das áreas de negócio, operacionais, áreas e funções de controlo interno.</li> <li>• Assegurar a oferta e distribuição de produtos com base no perfil e interesse dos Clientes.</li> </ul>
<b>Exemplos de situações de Conflitos de Interesses relativos a Colaboradores</b>	<b>Exemplos de Medidas de mitigação</b>
<b>Conflitos de Interesses pessoais</b>	
<p>O(A) Colaborador(a), ou alguém com algum vínculo relevante (*) ao(à) Colaborador(a), tem uma relação pessoal estreita com membros do Conselho de Administração ou pessoas que desempenham na CCAMTV funções essenciais.</p> <p>O(A) Colaborador(a), ou alguém com algum vínculo relevante ao(à) Colaborador(a), é parte num processo judicial ou extrajudicial contra a CCAMTV ou um Cliente.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Abster-se de participar no processo de decisão de uma operação de uma pessoa com a qual se encontre numa relação pessoal ou familiar.</li> <li>• Não participar no processo de contratação de prestador de serviços de pessoa coletiva da qual seja detentor, acionista ou na qual exerça funções paralelas à sua função na CCAMTV.</li> <li>• Segregar competências e os respetivos processos decisórios.</li> </ul>

<p>O(A) Colaborador(a), ou alguém com algum vínculo relevante ao(à) Colaborador(a), teve, nos últimos três anos, negócios, a nível privado ou através de uma pessoa coletiva, com a CCAMTV.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Estabelecer barreiras à informação, como por exemplo, através da separação física de certos segmentos de atividade ou unidades de estrutura da CCAMTV.</li> <li>• Assegurar a confidencialidade das informações.</li> <li>• Segregar funções entre as áreas e departamentos da CCAMTV, em particular das áreas de negócio, operacionais, áreas e funções de controlo interno.</li> </ul>
<p><b>Conflitos de Interesses profissionais</b></p>	
<p>O(A) Colaborador(a), ou alguém com algum vínculo relevante ao(à) Colaborador(a), exerce ao mesmo tempo um cargo de administração e de direção de topo na CCAMTV e pessoa coletiva que prossiga atividade concorrente.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Não pode exercer funções semelhantes, em entidade concorrente, àquelas que exerce na CCAMTV.</li> <li>• Não participar no processo de contratação de prestador de serviços de pessoa coletiva da qual seja detentor, acionista ou na qual exerça qualquer tipo de funções.</li> <li>• Segregar competências e os respetivos processos decisórios.</li> <li>• Estabelecer barreiras à informação, como por exemplo, através da separação física de certos segmentos de atividade ou unidades de estrutura da CCAMTV.</li> <li>• Assegurar a confidencialidade das informações.</li> <li>• Segregar funções entre as áreas e departamentos da CCAMTV, em particular das áreas de negócio, operacionais, áreas e funções de controlo interno.</li> </ul>
<p>O(A) Colaborador(a), ou alguém com algum vínculo relevante ao(à) Colaborador(a), tem, ou teve nos últimos três anos, uma relação comercial ou profissional significativa com pessoa coletiva concorrente da CCAMTV.</p>	
<p>O(A) Colaborador(a), ou alguém com algum vínculo relevante ao(à) Colaborador(a), desenvolve uma atividade, é titular de ou colabora com uma pessoa coletiva que mantém negócios ou presta serviços à CCAMTV.</p>	
<p>A CCAMTV ou o(a) Colaborador(a), ou alguém com algum vínculo relevante ao(à) Colaborador(a) desenvolve as mesmas atividades que o Cliente.</p>	

<b>Conflitos de Interesses políticos</b>	
O(A) Colaborador(a), ou alguém com algum vínculo relevante ao(à) Colaborador(a), detém, ou deteve nos últimos três anos, um cargo com uma influência política.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Não participar ou fazer qualquer tipo de publicidade a qualquer partido político nos espaços próprios da CCAMTV.</li> <li>• Não participar no processo de decisão/ operação que envolva uma pessoa ou um dirigente político de um partido no qual seja dirigente.</li> <li>• Não participar no processo de decisão/ operação/ concessão de crédito de uma pessoa que exerça funções públicas idênticas na mesma Câmara Municipal, Junta de Freguesia ou outro organismo público em que o(a) Colaborador(a) exerça funções.</li> <li>• Segregar competências e os respetivos processos decisórios.</li> <li>• Estabelecer barreiras à informação, como por exemplo, através da separação física de certos segmentos de atividade ou unidades de estrutura da CCAMTV.</li> <li>• Assegurar a confidencialidade das informações.</li> <li>• Segregar funções entre as áreas e departamentos da CCAMTV, em particular das áreas de negócio, operacionais, áreas e funções de controlo interno.</li> </ul>
O(A) Colaborador(a), ou alguém com algum vínculo relevante ao(à) Colaborador(a), utiliza o nome da CCAMTV em propaganda política	
O(A) Colaborador(a), ou alguém com algum vínculo relevante ao(à) Colaborador(a), participa em ações de campanha política nas instalações da CCAMTV.	
O(A) Colaborador(a), ou alguém com algum vínculo relevante ao(à) Colaborador(a), participa numa operação na qual a contraparte seja uma pessoa ou dirigente político filiado no mesmo partido político em que o(a) Colaborador(a) é dirigente.	
O(A) Colaborador(a), ou alguém com algum vínculo relevante ao(à) Colaborador(a), participa numa operação ou processo de financiamento / concessão de crédito de uma pessoa que exerça funções públicas em Câmara Municipal, Junta de Freguesia ou outro organismo público em que o(a) Colaborador(a) exerça funções.	
<b>Conflitos de Interesses financeiros</b>	
O(A) Colaborador(a), ou alguém com algum vínculo relevante ao(à) Colaborador(a), ou a CCAMTV pode obter um ganho financeiro ou evitar uma perda financeira, em detrimento do Cliente.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Não participar no processo de decisão de uma operação na qual tenha um interesse económico ou financeiro.</li> </ul>

<p>O(A) Colaborador(a), ou alguém com algum vínculo relevante ao(à) Colaborador(a), ou a CCAMTV, tem um interesse nos resultados decorrentes de um serviço prestado ao Cliente ou de uma transação realizada em nome do Cliente, que não coincide com o interesse do Cliente nesses resultados.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Segregar competências e os respetivos processos decisórios.</li> <li>• Estabelecer barreiras à informação, como por exemplo, através da separação física de certos segmentos de atividade ou unidades de estrutura da CCAMTV.</li> <li>• Assegurar a confidencialidade das informações.</li> </ul>
<p>O(A) Colaborador(a), ou alguém com algum vínculo relevante ao(à) Colaborador(a), ou a CCAMTV, tem um incentivo financeiro ou de outra natureza para privilegiar os interesses de um outro Cliente ou grupo de Clientes face aos interesses do Cliente em causa.</p>	
<p>O(A) Colaborador(a), ou alguém com algum vínculo relevante ao(à) Colaborador(a), tem um interesse financeiro(**) ou uma obrigação financeira (p. ex., ações, quaisquer direitos de propriedade e participações, participações financeiras e outros interesses económicos em clientes comerciais, direitos de propriedade intelectual, créditos concedidos pela CCAMTV a uma empresa detida por Colaboradores, participação ou propriedade de um organismo ou entidade com interesses conflitantes) perante a CCAMTV, qualquer Cliente, ou qualquer concorrente da CCAMTV.</p>	

(\*) Considera-se que alguém tem um vínculo relevante a um(a) Colaborador(a) nomeadamente o respetivo/a cônjuge, pessoa com quem viva em união de facto, pessoa com quem viva em economia comum, descendente, ascendente ou outros membros do agregado familiar do(a) Colaborador(a).

(\*\*) Não constitui um “*interesse financeiro*”, para os presentes efeitos, a titularidade de uma conta bancária na CCAMTV ou a existência de um empréstimo à habitação, de um crédito ou consumo ou de cartões de crédito, desde que contratados em condições normais de mercado e em condições similares às oferecidas em Clientes comparáveis ao (à) Colaborador(a) em questão.